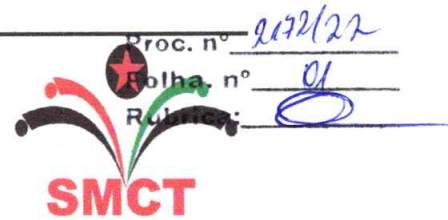




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



MEMORANDO Nº 039/2022 – SMCT

A Exma. Sra.

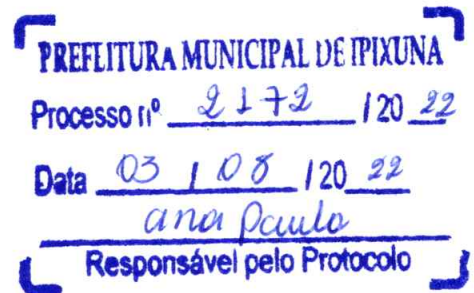
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA.

Prefeita Municipal de Ipixuna.

Ipixuna, Amazonas – 03 de Agosto de 2022.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS.**

Senhora Prefeita,



Ao cumprimentá-la cordialmente, venho solicitar de Vossa Excelência, contratação de shows musicais, a serem realizados no dia 14 de agosto de 2022 na praça Ipixuna com as bandas “BANDA BLACK E BANDA DX”, em comemoração ao “DIA DOS PAIS” no município de Ipixuna.

Importante sublinhar que a solicitação dos shows musicais, uma vez deferida, abrilhantará eventos culturais do município de Ipixuna. Sublinhe-se ainda que, atendendo a esta solicitação, o Poder Executivo, por óbvio, é evidente que a realização dos shows musicais produzirá diversos benefícios à sociedade e ao comércio, sejam eles, lazer, entretenimento, diversão, cultura e, respectivamente, geração de renda, lucratividade e um melhor bem estar a toda população Ipixunense.

Nada mais a ser acrescentado neste e certo de Vossa valiosa atenção ao exposto, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Barroso de Andrade
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Dec. Nº 025/2021 – GAB/PMI



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO:

- 1) De acordo.
- 2) Proceda-se na forma legal a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de shows musicais destinados a realização do evento cultural em comemoração ao “Dia dos Pais” a ser realizado na praça central, no dia 14 de agosto de 2022, no Município de Ipixuna.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças, para providenciar a reserva orçamentária, até o montante global, no presente exercício, para pagamento.
- 4) Em ato contínuo, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para que proceda após a decretação da inexigibilidade licitatória, a contratação do objeto, através de uma carta contrato.

Ipixuna, 04 de Agosto de 2022.


Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



INFORMAÇÕES:

Da Secretaria Municipal de Finanças

Ao Gabinete da Prefeita Municipal

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, informamos que a despesa objeto desse procedimento administrativo correrá por conta da seguinte rubrica:

021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 10.

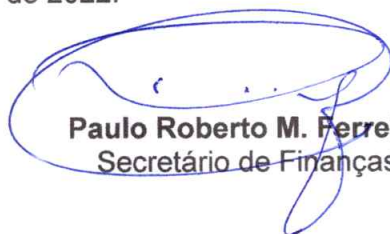
Informamos existir dotação orçamentária para a despesa objeto do processo e recurso financeiro suficiente para sua liquidação, provando que o Município tem condições de suportar os gastos a serem efetuado, sem ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício;

Informamos, ainda, que a despesa está adequada, sob o prisma orçamentário e financeiro com a lei orçamentária anual, bem como compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Estas são as informações necessárias.

As considerações da Assessoria Jurídica para posicionamento técnico sobre a matéria.

Ipixuna, 05 de Agosto de 2022.


Paulo Roberto M. Ferreira
Secretário de Finanças



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 2172/2022
Folha n.º 09
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2172/2022

INEXIGIBILIDADE N° 009/2022

ASSUNTO: Contratação do show musical das bandas “BANDA BLACK E BANDA DX”, em comemoração ao dia dos pais no município de Ipixuna/AM.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de Ipixuna solicitou desta Procuradoria Jurídica para fins de análise e emissão de parecer jurídico, o expediente formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Municipal de Ipixuna, solicitando **Contratação do show musical das bandas “BANDA BLACK E BANDA DX”, em comemoração ao dia dos pais no município de Ipixuna/AM**, via processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Preliminarmente, cabe destacar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da referida demanda, avaliando a adequação da solicitação com as regras contidas na Constituição da República, Lei n° 8.666/1993 (Lei de Licitações), e as demais normas jurídicas que tratam do contrato com a Administração Pública.

Aduz a Prefeitura Municipal de Ipixuna, através do Despacho de Homologação, que o objeto em análise se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, pois trata-se de contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública.

Assim, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado a esta Procuradoria Jurídica verificar se há possibilidade da contratação direta.

É o breve relatório. Passo a opinar.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA
Av. Varcy Herculano Barroso, s/n° - Centro - CEP: 69890-000 - Ipixuna, Amazonas

Página 1 de 9



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n° 9172/12
Folha n° 5
Rubricar
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

A licitação é o procedimento administrativo regulado pela Lei 8.666/1993 que, através da celebração de contratos entre a Administração Pública e os entes privados interessados, objetiva contratar serviços e adquirir produtos de forma objetiva, menos onerosa e com a melhor qualidade possível.

Conforme lição do professor Marçal Justen Filho¹, “*é usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública*”. Todavia, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível, ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

Por isso, a Lei 8.666/1993 autoriza que a Administração adote o procedimento de contratação direta, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, mas sendo aplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Assim sendo, o referido regulamento fixou essas hipóteses específicas em seus art. 24 e 25.

O art. 25 da Lei 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, o que torna inviável a realização de certame licitatório, estabelecendo as seguintes hipóteses:

ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

I - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 2172/2012
Folha n.º 06
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

II - PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;

III - PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

Ainda da lição do professor Marçal Justen Filho², “a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, fórmula verbal explicitada pela lei. O art. 25 contém três incisos, de cunho exemplificativo. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade”.

Assim, sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal. Nessa esteira, denota-se que a aplicação da inexigibilidade depende da análise do caso em concreto.

Nos ensinamentos de JACOBY³, esta norma de exceção ao dever de licitar embute três requisitos específicos: a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; b) que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo; c) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à e Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

³ JACOBY Fernandes, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 638.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 27722
Folha n.º 01
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Além dos mencionados requisitos, deve o administrador atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26 da mesma lei, *in verbis*:

ART. 26. AS DISPENSAS PREVISTAS NOS §§ 20 E 40 DO ART. 17 E NO INCISO III E SEGUINTE DO ART. 24, AS SITUAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE REFERIDAS NO ART. 25, NECESSARIAMENTE JUSTIFICADAS, E O RETARDAMENTO PREVISTO NO FINAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 80 DESTA LEI DEVERÃO SER COMUNICADOS, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMO CONDIÇÃO PARA A EFICÁCIA DOS ATOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROCESSO DE DISPENSA, DE INEXIGIBILIDADE OU DE RETARDAMENTO, PREVISTO NESTE ARTIGO, SERÁ INSTRUÍDO, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE ELEMENTOS:

I - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CALAMITOSA OU DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO;

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE;

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

IV - DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS.

Nesse contexto, a Lei de Licitações foi clara ao identificar a inviabilidade de licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (artigo 25, inciso III).

Ademais, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (artigo 26, caput e parágrafo único).

No que diz respeito à contratação de profissional do setor artístico, a inviabilidade de competição inicialmente decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, em momento subsequente, na exclusividade do

[assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 2172/17
Folha nº 08
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

empresário, em razão da contradição lógica entre “exclusividade” e “possibilidade de competição”.

Quanto à assinatura do contrato, a contratação é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista.

No entanto, ao contratar artista com intermediação de empresário exclusivo, a Administração deve exigir o contrato de exclusividade artística. É por meio dele que se tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Cumprе ressaltar que a exclusividade relativa do empresário, ou seja, aquela restrita a determinadas datas e locais se faz presente na maioria das contratações de shows artísticos nos municípios. Nesses contratos comumente um empresário local “adquire” uma data com o empresário exclusivo do artista e daquele obtém a carta atestando a situação

A respeito do tema, tem-se o Acórdão 2.730/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

“NÃO IGNORO NEM FAÇO POUCO CASO DA DIFICULDADE DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE CONTRATAREM ARTISTAS CONSAGRADOS SEM O AUXÍLIO DE PRODUTORAS. NEM MESMO ME Oponho à cobrança pelo serviço de intermediação. Todavia, ao optar por valer-se de intermediário, impõe a legislação a estrita observância ao procedimento previsto na Lei 8.666/1993, ou seja, instaurar processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 217202
Folha n.º 09
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

OS INTERESSADOS EM OFERECER O SERVIÇO. NESSE CASO, PODEM OS INTERMEDIÁRIOS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM O CONVENIENTE REDUZIR SUA MARGEM DE LUCRO. OS PRESENTES AUTOS REPRISAM SITUAÇÃO OBSERVADA EM UM SEM NÚMERO TCES QUE TRATAM DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E ENTIDADES OU MUNICÍPIOS, PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS COM SHOWS DE ARTISTAS PRÉ-SELECIONADOS, EM QUE SÃO CONTRATADOS INTERMEDIÁRIOS, DIRETAMENTE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM AFRONTA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, A VALORES COM EXPRESSIVO SOBREPREGO. ENTRETANTO, NA MAIOR PARTE DAS VEZES, COMO NO CASO DESTES AUTOS, A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDICANDO O VALOR EFETIVAMENTE AUFERIDO PELOS ARTISTAS OCULTA A GRAVIDADE E A MATERIALIDADE DA IRREGULARIDADE”.

Ademais, o TCU firmou entendimento, por meio do Acórdão nº 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade conferida ao empresário apenas para os dias de apresentação do artista, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos requisitos da Lei 8.666/93, senão vejamos:

9.2.1. A APRESENTAÇÃO APENAS DE AUTORIZAÇÃO/ATESTO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE QUE CONFERE EXCLUSIVIDADE AO EMPRESÁRIO DO ARTISTA SOMENTE PARA O(S) DIA(S) CORRESPONDENTE(S) À APRESENTAÇÃO DESTES, SENDO AINDA RESTRITA À LOCALIDADE DO EVENTO, NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DO ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/1993, REPRESENTANDO IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO;
9.2.2. DO MESMO MODO, CONTRARIAM O SOBREDITO DISPOSITIVO LEGAL AS SITUAÇÕES DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE – ENTRE O ARTISTA/BANDA E O EMPRESÁRIO – APRESENTADO SEM REGISTRO EM CARTÓRIO, BEM COMO DE NÃO APRESENTAÇÃO, PELO CONVENIENTE, DO PRÓPRIO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;
9.2.3. TAIS SITUAÇÕES, NO ENTANTO, PODEM NÃO ENSEJAR, POR SI SÓS, O JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS TAMPOUCO A CONDENAÇÃO EM DÉBITO DO(S) RESPONSÁVEL(IS), A



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 217162
Folha n.º 10
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PARTIR DAS CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES A CADA CASO CONCRETO, UMA VEZ QUE A EXISTÊNCIA DE DANO AOS COFRES PÚBLICOS, A SER COMPROVADA MEDIANTE INSTAURAÇÃO DA DEVIDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TENDE A SE EVIDENCIAR EM CADA CASO, ENTRE OUTRAS QUESTÕES, QUANDO: 9.2.3.1. HOVER INDÍCIOS DE INEXECUÇÃO DO EVENTO OBJETO DO CONVÊNIO; OU 9.2.3.2. NÃO FOR POSSÍVEL COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE, OU SEJA, QUE OS PAGAMENTOS TENHAM SIDO RECEBIDOS PELO ARTISTA OU POR SEU REPRESENTANTE DEVIDAMENTE HABILITADO, SEJA DETENTOR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, PORTADOR DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU CARTA DE EXCLUSIVIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM CARTÓRIO.

Nesse sentido, a avaliação do TCU levou em consideração que a Lei 8.666/93 NÃO considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas.

Portanto, nota-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Analisando os presentes autos, constata-se que o caso em epígrafe se enquadra na conjugação do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, pois consiste na contratação de profissionais do setor artístico, através de empresário exclusivo.

A documentação encaminhada visa comprovar que os artistas são consagrados pela crítica especializada bem como pela opinião pública, já tendo realizado diversas apresentações musicais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n° 21112
Folha n° 11
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Para a comprovação desta condição, cumpre à Administração Pública justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93[12], apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Ademais, através das procurações acostadas aos autos, verifica-se que foram apresentadas Cartas de Exclusividades dos respectivos artistas, ambos representados pela empresa **ADILSON REINALDO MACIEL 74949515215**, não se tratando apenas de uma autorização que confere exclusividade apenas para o dia correspondente à apresentação do artista e restrita à localidade do evento.

Dessa forma, verifica-se que foram observados os pressupostos para contratação direta por inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Além disso, considerando que a contratação de artistas é realizada em caráter excepcional, deve restar demonstrado de forma inequívoca o interesse público na contratação. Tratando-se de contratação direta, é preciso que a Administração fundamente sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, como as razões da escolha para se contratar determinado artista apontando as razões do seu convencimento.

Desse modo, deve-se demonstrar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, elemento que se distingue da mera qualificação profissional do artista, o que se vislumbra no presente caso, tendo em vista que foram juntados aos autos documentos suficientes para tanto.

Conforme outrora mencionado, cabe a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos da referida demanda, opinando sobre a juridicidade das ações que a Administração Pública pretende tomar.

Por fim, ao apreciar a documentação acostada ao caso em análise, verifica-se que houve estrita obediência no que tange à habilitação. Logo, não foi



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 217202
Folha nº 12
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

constatada a presença de qualquer falha de natureza material e formal, ou vício procedimental, que pudesse macular a presente contratação.

PARECER

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação dos artistas, devolvendo-se o presente processo ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de apreciação e deliberação.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 08 de Agosto de 2022.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira
OAB/AM 12346
Procurador do Município de Ipixuna
Decreto nº 32/2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO:

- 1) “Ex-vi” do art. 26 “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, dou eficácia ao ato de inexigibilidade do procedimento licitatório, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 2) **Homologo** a decisão da Administração Municipal, que considerou INEXIGÍVEL a licitação para contratação de shows musicais, com fulcro no artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, para que produza os efeitos legais em toda sua plenitude.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para emissão da Nota de Empenho da despesa e para os demais procedimentos legais.

Ipixuna, 09 de Agosto de 2022.


Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

**TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A
CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais, para a realização de evento cultural em comemoração ao Dia dos Pais a ser realizado na praça central do Município de Ipixuna no dia 14 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a Banda Black e Banda DX são consagradas pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com a Banda Black e Banda DX, para a realização de evento cultural em comemoração ao “Dia dos Pais,” em favor da Empresa: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.220.411/0001-01, com fulcro no artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com os shows musicais da Banda Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.


Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	10.08.2022

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais, para a realização de evento cultural em comemoração ao Dia dos Pais a ser realizado na praça central do Município de Ipixuna no dia 14 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a Bandas Black e Banda DX são consagradas pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com a Banda Black e Banda DX, para realização de evento cultural em comemoração ao “Dias dos Pais” em favor da Empresa: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.220.411/0001-01, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com os shows musicais da Banda Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

Proc. n° 2172/22

Folha. n° 16

Rubrica: 

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas

Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 10.08.2022
---	---------------------------

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.


Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.



MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 9J8YZV7PN

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93);

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 007/2021 – AGUA GERAL;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 09 de agosto de 2022.

Maricleide Reis Pinto

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: TRBDD8UTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DD PREÇOS N.º 009/2022

Processo Administrativo n.º 2398/2022

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, da Prefeitura do Município de Humaitá(AM), instituída pela Portaria n.º 002/2021-GAB.PREF., de 07 de fevereiro de 2021, torna público que a data de abertura do certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, critério de julgamento menor preço global, n.º 009/2022, por razões técnicas administrativas, foi prorrogada para o dia 16/08/2022, às 10h:00min, no mesmo local citado no edital.

Humaitá (AM), 09 de agosto de 2022.

Edivan Pereira de Souza

Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: PN7D6H3ME

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2022 CARTA CONTRATO N.º 039/2022

Data: 10/08/2022; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de shows Musicais da "Banda Black e Banda DX", a ser realizado no dia 14 de agosto de 2022, para a realização do evento cultural em comemoração ao "Dia dos Pais" a ser realizado na praça central do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade n.º 009/2022 Carta Contrato N.º 039/2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: 2G8L4SLIH

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais, para a realização de evento cultural em comemoração ao Dia dos Pais a ser realizado na praça central do Município de Ipixuna no dia 14 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a Bandas Black e Banda DX são consagradas pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com a Banda Black e Banda DX, para realização de evento cultural em comemoração ao "Dias dos Pais" em favor da Empresa: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 28.220.411/0001-01, com fulcro no artigo 25 III da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com os shows musicais da Banda Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica



Municipal.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: YDMB1RIA8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.197/2022 – GAB/PMI**

CONCÉDE Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no percentual de 50% (Cinquenta por cento) ao servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o (a) Sr. (a) **JOÃO VITOR DA SILVA MENEZES** é Servidor (a) em REGIME COMISSIONADO, lotado (a) no quadro da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Iranduba, no cargo de Assessor Técnico Nível II – CC02.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a partir do dia 01 de agosto de 2022, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre o Piso de seu cargo, ao (a) servidor (a) **JOÃO VITOR DA SILVA MENEZES**, que ocupa cargo em regime comissionado, lotado (a) na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de Assessor Técnico Nível II – CC02.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .

Irاندuba/AM, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Irاندuba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 90EAPZATY

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.198/2022 – GAB/PMI**

REVOGAR Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no percentual de 35% (Trinta e cinco por cento) ao servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a partir do dia 01 de agosto de 2022, no percentual de 35% (Trinta e cinco por cento), sobre o Piso de seu cargo, ao (a) servidor (a) **VANESSA FERNANDES BARBOSA**, que ocupa cargo em regime Comissionada de Chefe de Setor – CC08, lotado (a) na Secretaria da Casa Civil do Municipal de Irاندuba.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .

Irاندuba/AM, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Irاندuba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: SPVGKE7CI

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.199/2022 – GAB/PMI**

CONCEDE Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no percentual de 50% (Cinquenta por cento) ao servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o (a) Sr. (a) **VANESSA FERNANDES BARBOSA** é Servidor (a) em REGIME COMISSIONADO, lotado (a) no quadro da Secretaria da Casa Civil do Município de Irاندuba, no cargo de CHEFE DE SETOR – CC08.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Irاندuba, in verbis.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a partir do dia 01 de agosto de 2022, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre o Piso de seu cargo, ao servidor (a) **VANESSA FERNANDES BARBOSA**, que ocupa cargo em regime comissionado, lotado (a) na Secretaria da Casa Civil do Município de Irاندuba, para desenvolver suas atividades no cargo de CHEFE DE SETOR – CC08.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .

Irاندuba/AM, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Irاندuba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 00DXIKZ13

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.200/2022 – GAB/PMI**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA Secretaria de educação, esporte e lazer DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a disponibilidade do(a) servidor(a) **MARIA NERES PONTES DE MATOS**, conforme informações da Secretaria da Casa Civil do Município de Irاندuba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Irاندuba, Despacho nº 443/2022-PGMI e Memorando nº 3.540/2022-CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO**, por ser direito adquirido, para o(a) servidor(a) **MARIA NERES PONTES DE MATOS**, nº 4.397-8A, admitida em 01 de março de 2012, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Irاندuba.

Art. 2º. A referida Licença será a partir do dia 18 (dezoito) de agosto de 2022 até o dia 15 (quinze) de novembro de 2022.

Parágrafo Único – O(a) Servidor(a) deverá retornar ao trabalho no dia 16 (dezesseis) de novembro de 2022, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento,

BANDA DX

Proc. n° 2172/22

Folha. n° 19

Rubrica: 

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **Iago Hansmiller Monteiro de Souza**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG n° 3028134-2 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n° 036.221.222-85, residente e domiciliado na Rua. Maurício Mapes, S/N – Bairro Perú, Município de Ipixuna, Estado Amazonas, detentor dos direitos artísticos da **Banda DX**, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **ADILSON REINALDO MACIEL 74949515215**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.220.411/0001-01, com sede na Av Francisco Herculano, n° 150 – Bairro Centro, CEP 69.890-000, Município de Ipixuna, Estado Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **Adilson Reinaldo Maciel**, portador da cédula de identidade RG n° 1780414-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o n° 749.495.152-15, para fins de representação da **Banda DX** perante à **Prefeitura Municipal de Ipixuna**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.191.078/0001-91, com sede na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n°, Centro, CEP 69.890-000, Município de Ipixuna, Estado do Amazonas, podendo a representante aqui constituída **agenciar as atividades culturais e artísticas da banda/artista, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos da banda/artista, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, estando, portanto, em pleno exercício de seus direitos de exclusividade.**

Ipixuna (AM), 05 de Agosto de 2022.

Reconheço

Iago Hansmiller Monteiro de Souza

IAGO HANSMILLER MONTEIRO DE SOUZA

CPF n° 036.221.222-85

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO RECFIR004572TZ6313LCV5XVU152, Valor do ato: R\$ 5,71, Parte(s): IAGO HANSMILLER MONTEIRO DE SOUZA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 05/08/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Clélia Maria Quinto Martins
Substituta
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **Francisco Albino da Silva Filho**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 1890204-9 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 798.374.332-72, residente e domiciliado na Rua. Domingos Barroso, S/N – Bairro Centro, Município de Ipixuna, Estado Amazonas, detentor dos direitos artísticos da **Banda Black**, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **ADILSON REINALDO MACIEL 74949515215**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.220.411/0001-01, com sede na Av Francisco Herculano, nº 150 – Bairro Centro, CEP 69.890-000, Município de Ipixuna, Estado Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **Adilson Reinaldo Maciel**, portador da cédula de identidade RG nº 1780414-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 749.495.152-15, para fins de representação da Banda Black perante à **Prefeitura Municipal de Ipixuna**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, com sede na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro, CEP 69.890-000, Município de Ipixuna, Estado do Amazonas, podendo a representante aqui constituída **agenciar as atividades culturais e artísticas da banda/artista, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos da banda/artista, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente**, estando, portanto, em pleno exercício de seus direitos de exclusividade.

Ipixuna (AM), 05 de Agosto de 2022.

Reco

FRANCISCO ALBINO DA SILVA FILHO
CPF nº 798.374.332-72

Clélia Maria Quinto Martins
Substituta
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Unico de Ipixuna/AM



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Proc. nº 2172122

Folha nº 21

Rubrica:



Empresário(a)

Nome Civil

ADILSON REINALDO MACIEL

CPF

749.795.152-15

CNPJ

28.220.411/0001-01

Data de Abertura

19/07/2017

Nome Empresarial

ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215

Nome Fantasia

ALICE PRODUÇÕES E EVENTOS

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/07/2017

Endereço Comercial

CEP

69890-000

Logradouro

AVENIDA FRANCISCO HERCULANO

Número

150

Bairro

CENTRO

Município

IPIXUNA

UF

AM

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

19/07/2017

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Atividade Principal (CNAE)

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Editor(a) de vídeo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e

Proc. nº 2172/22

Folha. nº 22

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.220.411/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2017
NOME EMPRESARIAL ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALICE PRODUCOES E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV FRANCISCO HERCULANO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 69.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPIXUNA
UF AM		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (97) 9154-5873		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2022** às **11:15:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215
CNPJ: 28.220.411/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:57 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **419A.B509.7733.978F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.220.411/0001-01

Razão Social: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215

Endereço: AV FRANCISCO HERCULANO 150 / CENTRO / IPIXUNA / AM / 69890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072803192709904906

Informação obtida em 08/08/2022 11:10:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Proc. n° 2172/22
Folha n° 90
Certidão Nº: 51746369
Rubrica:
Data: 21/07/2022
Hora: 15:16:20
Válida até: 20/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 28.220.411/0001-01 - ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PREF. MUNIC. DE IPIXUNA

AV. VАРСУ HERCULANO, Nº 248 - CENTRO

CNPJ: 04191078000191

Proc. nº 217262

Folha. nº 27

Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

, da prefeitura Municipal de IPIXUNA, a requerimento da pessoa interessada ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/10/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

FINALIDADE: A TODOS OS FINS

Cadastro:	000004460	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215	CPF/CNPJ:	28220411000101
Endereço:	AV: FRANCISCO HERCULANO, 150	Complem:	EMPRESA
Bairro:	CENTRO	CEP:	
Cidade:	IPIXUNA-AM		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 25/07/2022 11:06:22 Validade: 23/10/2022 Usuário: NUNES

Número/Controle da Certidão: 362C04AA4A7B8F17

Responsável

Francisco Nunes Justino da Silva
Chefe do Setor de Tributos
Decreto nº 008/2021
IPIXUNA - AM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.220.411/0001-01
Certidão n°: 17417222/2022
Expedição: 01/06/2022, às 10:32:26
Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.220.411/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
1º Grau

Certidão nº: **20221108140825901**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site
<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica>

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 08/08/2022, certifico NADA CONSTAR em nome de:

ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215 vinculado ao
CNPJ: 28.220.411/0001-01

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
Esta certidão é emitida com consultas realizadas na base de dados dos sistemas Judiciários SAJ (capital) e PROJUDI (interior), é válida para Capital e todas as Comarcas da Justiça Estadual que abrangem os Municípios do Estado do Amazonas.

Manaus - Segunda-feira, 8 de Agosto de 2022.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Carta-Contrato nº 039/2022.

Natureza do Contrato: Serviços Artísticos

PREÂMBULO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Cidade de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Trindade, s/nº, Centro, Ipixuna, portadora da Carteira de Identidade nº 0989257-5 e CPF/MF nº 610.966.792-72, em conformidade com o artigo 12, II do CPC.

Contratada: **ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215**, com sede na Avenida Francisco Herculano, nº 150, Bairro Centro, Ipixuna, Amazonas, CEP: 69.890-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.220.411/0001-01, representada pelo **Sr. Adilson Reinaldo Maciel**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 17804140 SSP/AM e CPF nº 749.795.152-15, residente e domiciliado na Avenida Francisco Herculano, nº 150, Bairro Centro, Ipixuna/AM, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Pela presente instrumento público, as partes já qualificadas no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, fundamentado no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo a contratação dos serviços da empresa **CONTRATADA** visando a apresentação de shows musicais da “Banda Black e Banda DX”, a ser realizado no dia **14 de agosto de 2022**, para a realização do evento cultural em comemoração ao “Dia dos Pais” a ser realizado na praça central do Município de Ipixuna, com início previsto para **22:00 horas** e duração de 120 (cento e vinte) minutos na apresentação de cada show.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



A Carta-Contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

Por força desta Carta-Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de contraprestação dos serviços prestados.

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) a serem pago em cheque nominal ou transferência bancária em favor de **Adilson Reinaldo Maciel 74997515215**.

b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) restantes a serem pagos no último dia da realização dos shows.

O descumprimento do pagamento integral dos valores pactuados neste instrumento na data aprazada por parte do **CONTRATANTE** implicará no cancelamento automático dos referidos shows.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

O prazo de vigência da Carta-Contrato é de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e findando em **09 de setembro de 2022**, admitida prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta Carta Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprio.

CLÁUSULA 6ª - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo comparecimento da **“BANDA BLACK E BANDA DX”** no local e horário acima indicado, para dar cumprimento a 120 (cento e vinte) minutos de serviços profissionais de cada show.

O não comparecimento da **CONTRATADA** no dia e hora ajustados para a realização dos eventos implicará em indenização por perdas e danos em favor da **CONTRATANTE** no mesmo valor do presente contrato.

O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **CONTRATADA** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

A **CONTRATADA** disponibilizará **riders** técnico para preparação do local.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

Am

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



CLÁUSULA 7ª - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela segurança material e pessoal dos artistas e equipe contratada, desde sua chegada na cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo que o espetáculo será interrompido a qualquer momento se constatado ficar o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o CONTRATADO não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo realizado.

Durante a realização do evento será terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco não autorizadas.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO:

A presente carta-contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela CONTRATANTE por conveniência administrativa, ou se as partes não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Considerado o cumprimento da Carta-Contrato através da apresentação única e exclusiva dos shows, o CONTRATANTE não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, tampouco poderá esquivar-se das obrigações e compromissos assumidos.

Não será permitida a transmitir do espetáculo por rádio ou televisão sem prévio acordo entre as partes, como também não poderá ser utilizada fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma que não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

Será autorizado pelo CONTRATADO o uso de imagens, cenas, gravações, fotos, out-doors e spot comerciais (áudio e vídeo), para promoções e divulgação exclusiva do show contratado.

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos da razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s) onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Ipixuna, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem, justos, e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



POliveira

Prefeitura Municipal de Ipixuna
Contratante
Maria do Socorro de Paula Oliveira

Adilson Reinaldo Maciel

Adilson Reinaldo Maciel 74979515215
Contratada
Adilson Reinaldo Maciel


Testemunhas:

Nome: *Marcos Edwardeiro Gouveia*

C. I.: *1980944-6*

Nome: *Carloneis Martins de Lima*

C. I.: *1838201-0*

Proc. n° 2072/22
Folha. n° 34
Rubrica: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215
CNPJ: 28.220.411/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:57 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **419A.B509.7733.978F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.220.411/0001-01

Razão Social: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215

Endereço: AV FRANCISCO HERCULANO 150 / CENTRO / IPIXUNA / AM / 69890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072803192709904906

Informação obtida em 08/08/2022 11:10:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Proc. nº 2172/22
Folha. nº 36
Certidão Nº: 59216360
Data: 21/07/2022
Hora: 15:16:20
Válida até: 20/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 28.220.411/0001-01 - ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PREF. MUNIC. DE IPIXUNA

AV. VАРСУ HERCULANO, Nº 248 - CENTRO

CNPJ: 04191078000191

Proc. n° 2172/22

Folha. n° 37

Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

, da prefeitura Municipal de IPIXUNA, a requerimento da pessoa interessada ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/10/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

FINALIDADE: A TODOS OS FINS

Cadastro:	000004460	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215	CPF/CNPJ:	28220411000101
Endereço:	AV: FRANCISCO HERCULANO, 150	Complem:	EMPRESA
Bairro:	CENTRO	CEP:	
Cidade:	IPIXUNA-AM		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 25/07/2022 11:06:22 Validade: 23/10/2022 Usuário: NUNES

Número/Controle da Certidão: 362C04AA4A7B8F17

Responsável

Francisco Nunes Justino da Silva
Chefe do Setor de Tributos
Decreto nº 008/2021
IPIXUNA - AM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.220.411/0001-01
Certidão n°: 17417222/2022
Expedição: 01/06/2022, às 10:32:26
Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.220.411/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

1º Grau

Certidão nº: **20221008560938935**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site
<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica>


Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 09/08/2022, certifico NADA CONSTAR em nome de:

ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215 vinculado ao
CNPJ: 28.220.411/0001-01

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
Esta certidão é emitida com consultas realizadas na base de dados dos sistemas Judiciários SAJ (capital) e PROJUDI (interior), é válida para Capital e todas as Comarcas da Justiça Estadual que abrangem os Municípios do Estado do Amazonas.

Manaus - Terça-feira, 9 de Agosto de 2022.



Proc. n° 2172122
Folha. n° 40
Rubrica: 

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 10.08.2022

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
CARTA CONTRATO Nº 039/2022

Data: 10/08/2022; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de shows Musicais da “Banda Black e Banda DX”, a ser realizado no dia 14 de agosto de 2022, para a realização do evento cultural em comemoração ao “Dia dos Pais” a ser realizado na praça central do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 10;
Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 009/2022 Carta Contrato Nº 039/2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------



Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 9J8YZV7PN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DESPACHO**

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93);

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 007/2021 – AGUA GERAL;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 09 de agosto de 2022.

Maricleide Reis Pinto

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: TRBDD8UTB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DD PREÇOS N.º 009/2022

Processo Administrativo n.º 2398/2022

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, da Prefeitura do Município de Humaitá(AM), instituída pela Portaria n.º 002/2021-GAB.PREF., de 07 de maio de 2021, torna público que a data de abertura do certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, critério de julgamento menor preço global, n.º 009/2022, por razões técnicas administrativas, foi prorrogada para o dia 16/08/2022, às 10h:00min, no mesmo local citado no edital.

Humaitá (AM), 09 de agosto de 2022.

Edivan Pereira de Souza

Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: PN7D6H3ME

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2022 CARTA CONTRATO N.º 039/2022**

Data: 10/08/2022; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de shows Musicais da "Banda Black e Banda DX", a ser realizado no dia 14 de agosto de 2022, para a realização do evento cultural em comemoração ao "Dia dos Pais" a ser realizado na praça central do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade n.º 009/2022 Carta Contrato N.º 039/2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: 2G8L4SLIH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais, para a realização de evento cultural em comemoração ao Dia dos Pais a ser realizado na praça central do Município de Ipixuna no dia 14 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a Bandas Black e Banda DX são consagradas pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com a Banda Black e Banda DX, para realização de evento cultural em comemoração ao "Dias dos Pais" em favor da Empresa: ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 28.220.411/0001-01, com fulcro no artigo 25 III da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com os shows musicais da Banda Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 10 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

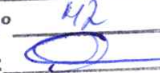
PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

BANDA DX

Proc. n° 2172/22
Folha. n° 42
Rubrica: 

← banda_dxsoficial



18

Publicações

238

Seguidores

59

Seguindo








 Banda_Dx 

BANDA_DX  

CONTATO: 5597984239956

@carlo_salbertoteclas

Estilos - Forró, piseiro e todos os ritmos  

Aaaaaaaa banda diferente das iguais       

Ver tradução



Seguido(a) por isa.heloo_, leticia_cmpz e outras 34 pessoas

Seguindo ▾

Mensagem



BANDA DX

Proc. n° 2172/22

Folha. n° 43

Rubrica: 



ELT ON
PRODUÇÕES

ACIOLY
PRODUÇÕES E EVENTOS

PRÉ-SHOW
BANDA DX

O GRANDE DIA, CHEGOU!

E HOJE

Rabo de Vaca

BACURAU CLUBE IPIXUNA-AM

DJ JADSON

INGRESSOS DISPONÍVEIS: LOJA DO JORDÂNIO E CLARISSACEL ACESSÓRIOS

BANDA DX

Proc. n° 2172/22

Folha. n° 44

Rubrica: 



NOITE PRIME
BACURAU CLUBE

BALADA

IPIXUNA X CRUZEIRO DO SUL
DE IPIXUNA: BANDA DXIS E DJ JARDSON
DE CRUZEIRO DO SUL: DJ ZENILDO E DJ IORRAMEI

4 ATRAÇÕES EM UMA SÓ NOITE
SÁBADO APOS O 2º IPIXUNA COMBATE

BANDA DX

Proc. nº 2172/22

Folha. nº 45

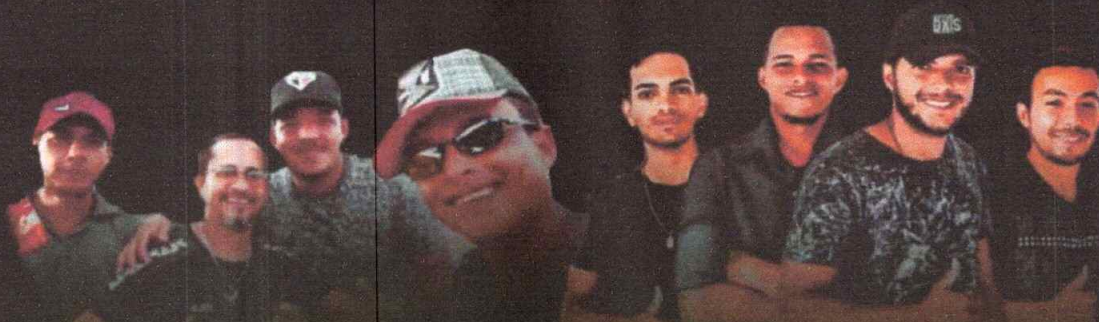
Rubrica: 

JOGO DOS AMIGOS

APÓS O JOGO MUITO
SOM AO VIVO
A PARTIR DAS 17H.



NESTE SÁBADO
21



**BANDA FORRÓ
MORAL**

BANDA DIXIS

PATROCÍNIO:

PONTÃO BONS AMIGOS, PONTO DO ÓLEO, BACURAU CLUB, EMPRESÁRIO ISMAEL FARIAS E FRIGELO OLIVEIRA.

INGRESSOS NA PORTARIA R\$ 10,00

BANDA DX

Proc. n° 2172/22

Folha. n° 40

Rubrica:

HOJE

22 Mai

DOMINGOU
NO


Sítio do Lon

BANDA DXIS

12:00 HORAS

Entrada 5.00 R\$

BANDA DX

Proc. n° 2172/22
Folha. n° 47
Rubrica: 



1ª FESTA DE FIM DE ANO
REVOADA
A festa

SÁBADO
04 DEZ
ASTRAL CLUBE


BANDA DX
SE LIGA NA PEGADA

Participação:
DJ GABRIEL
DJ LUCASARAIVA

INGRESSOS NA PORTARIA 10 REAIS

InShOt

BANDA DX

Proc. n° 2172/22
Folha. n° 48
Rubrica: 

HAPPY HOUR EVOLUTION
APRESENTA

SEXTA
28
Jan

***** **PIZEIRO** *dx* *****
HAPPY HOUR *****

20 HORAS



DIRETO DE IPIHUNA-AM

BANDA DXIS

VEM CURTIR O MELHOR DO PIZEIRO NO
MELHOR POINT DA CIDADE



BANDA BLACK

Proc. nº 2172/22

Folha. nº 44

Rubrica: ○

banda_blackipx ▾



64

Publicações

2.444

Seguidores

119

Seguindo

BANDA BLACK

De IPIXUNA AM PRA TODO O BRASIL

Instagram oficial da banda 🎵

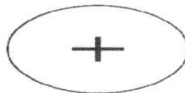
Contatos: (97) 98427-8886

@lucasteclas1

<https://www.suamusica.com.br/lucasaraujo689>

[m.youtube.com/channel/UCo-uxmJWZIXU7-HoC8ML3og](https://www.youtube.com/channel/UCo-uxmJWZIXU7-HoC8ML3og)

Editar perfil



piseiro 🥳

piseiro 🥳

Novo



BANDA BLACK

Proc. nº 2172/22

Folha. nº 50

Rubrica: [assinatura]

CONFIRMADO!
SÁB.02.OUT
A PARTIR DAS 22H



SERÃO DISPONIBILIZADAS SOMENTE 50 MESAS
LOCAL: ASTRAL CLUBE

**OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO
DA CARTEIRA DE VACINA NA ENTRADA**

BANDA BLACK

Proc. n° 2172/22
Folha. n° 51
Rubrica:

/// 04 SÁB
DEZ ///
CENTRAL CLUBE

REALIZAÇÃO
LK
ENTRETENIMENTO

APOIO
JM
JOM

Starsom

ALÔ GUAJARÁ-AM
CABARÉ
DA BANDA
BLACK

The poster features four men in the foreground wearing sunglasses and black clothing, and two women in red and black outfits in the background. The background is a dimly lit club with red lighting. In the bottom left corner, there is a bottle of liquor and a red bag.

BANDA BLACK

Proc. n° 2172/22

Folha. n° 52

Rubrica: [Signature]



BANDA BLACK

Proc. n° 2192/22

Folha. n° 53

Rubrica: 

 EM
CASA

fique em casa #comigo!

COMP
dis



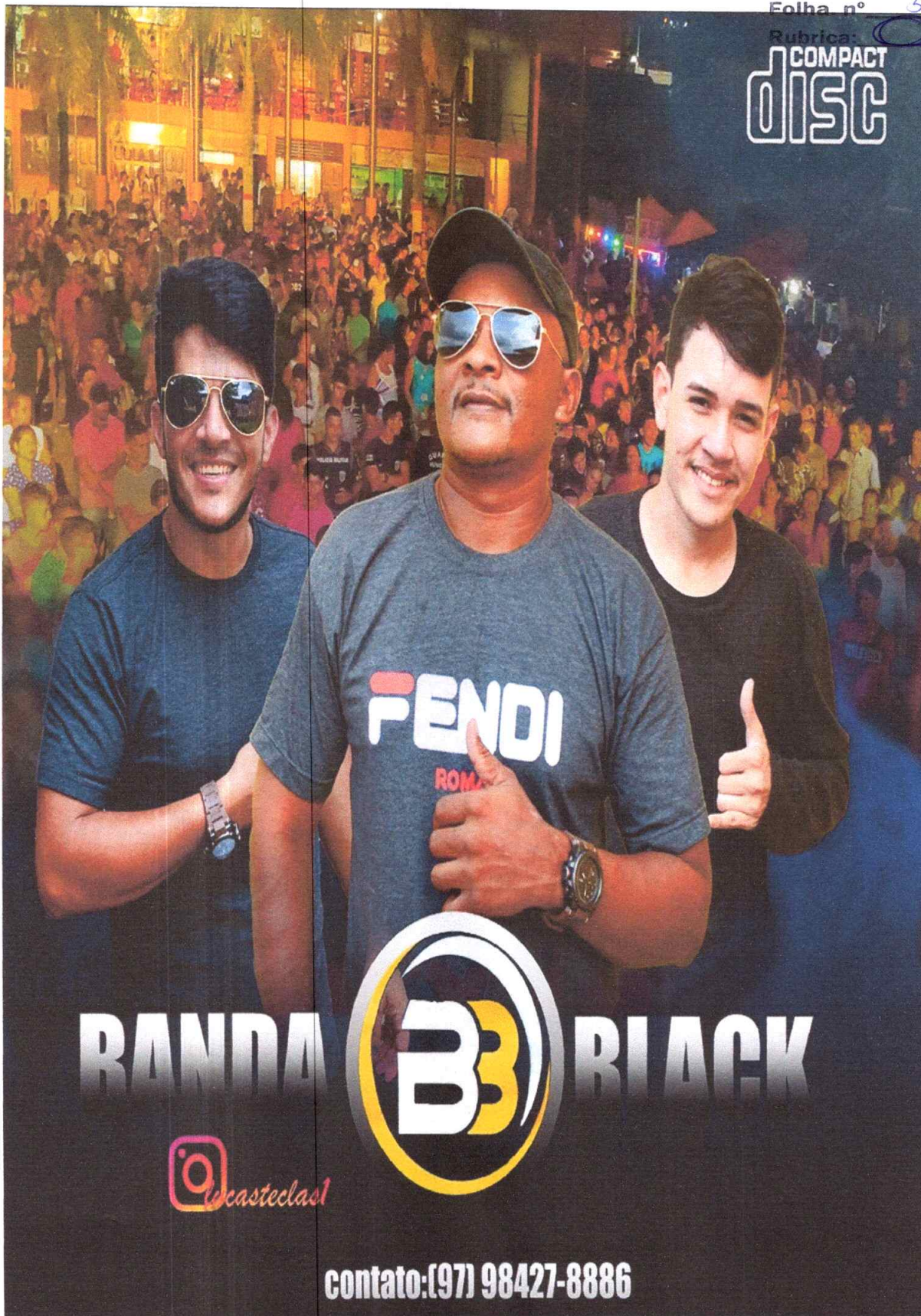
BANDA BLACK

Proc. n° 7172/22

Folha n° 54

Rubrica:

COMPACT
disc



BANDA B3 BLACK




contato:(97) 98427-8886

BANDA BLACK

Proc. n° 2172/22

Folha. n° 55

Rubrica: 



BANDA BLACK

Proc. nº 2172/2x

Folha. nº 56

Rubrica: O

